



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO  
SUL**  
**PROJETO DE LEI Nº 140, de 22 de Dezembro de 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sem ônus para o Município, uma área de terrenos com a superfície de 445,89m<sup>2</sup>, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 55.904, de propriedade de Alberto José Beuren e outros, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus para o Município, uma área de terrenos urbana com a Uma área de terras, com uma área superficial de 445,89m<sup>2</sup> (Quatrocentos e quarenta e cinco metros e oitenta e nove decímetros quadrados), destinada ao prolongamento da Avenida Paulo Décio Goergen, bairro Centro, cidade Santa Clara do Sul/RS, no quarteirão formado pela Avenida Emancipação, Avenida Paulo Décio Goergen, Arroio Saraquá e Rua Guilherme Klein, com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo o sentido horário e começando pelo lado SUL a área mede 5,42m e confronta-se com a Avenida Paulo Décio Goergen; formando um ângulo de 90°20'25", o rumo segue 85,40m para o NORTE confrontando-se neste lado OESTE com a Avenida Paulo Décio Goergen; formando um ângulo de 115°58'19", o rumo segue 0,57m para o NORDESTE confrontando-se neste lado NORTE com o Arroio Saraquá; formando um ângulo de 203°26'01", o rumo segue 6,45m para o NORDESTE confrontando-se neste lado NORTE com o Arroio Saraquá; formando um ângulo de 41°02'51", o rumo segue 90,58m para o SUL confrontando-se neste lado LESTE com o Lote 2, Lote 1 e Remanescente; formando um ângulo de 89°12'24" o rumo encontra-se com o ponto de partida, fechando assim o perímetro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 55.904, de propriedade de Alberto José Beuren e outros, destinada ao prolongamento da Avenida Paulo Décio Goergen.

**Art. 2º** Todo o ônus de emolumentos e escrituração das frações de terras serão de responsabilidade do Município de Santa Clara do Sul.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO  
SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 140/2021.

Santa Clara do Sul, 21 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Recentemente o Município cadastrou pedido de recursos junto ao programa PAVIMENTA RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a efetuar a continuidade da pavimentação asfáltica da Avenida Paulo Décio Goergen em direção à localidade de Nova Santa Cruz. Para conseguir os recursos do Convênio necessitamos que a área esteja matriculada em nome do Município, razão pela qual, encaminhamos o presente Projeto de Lei, uma vez que, logramos êxito junto aos proprietários que autorizaram a doação.

Contando com a apreciação e votação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.